



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n. 06/2024 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 172 da Lei Complementar nº 6, de 19 de novembro de 2024, que institui o Código Tributário do Município de Realeza, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

X – nas operações de permuta de imóveis em que o Município de Realeza figure como uma das partes, desde que não haja torna em dinheiro.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste inciso, considera-se torna qualquer valor em dinheiro pago por uma das partes a fim de igualar a diferença de valor entre os imóveis permutados.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, 13 de junho de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar o rol de hipóteses de isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), previsto no Código Tributário Municipal de Realeza, com a inclusão da seguinte hipótese:

"X – nas operações de permuta de imóveis em que o Município de Realeza figure como uma das partes, desde que não haja torna em dinheiro."

A medida tem fundamento no interesse público e no princípio da economicidade administrativa. Com a isenção proposta, busca-se viabilizar, com menor ônus fiscal, operações de permuta em que o Município de Realeza atue para otimizar o uso de bens imóveis públicos, seja para execução de políticas públicas, regularização fundiária, instalação de equipamentos públicos, ou readequação de espaços para melhor atendimento à coletividade.

A isenção estará restrita às permutas em que não haja **torna em dinheiro**, ou seja, quando não houver qualquer valor em espécie pago por uma das partes para compensar diferença de valor entre os imóveis, conforme define o parágrafo único proposto:

"Parágrafo único. Para fins do disposto neste inciso, considera-se torna qualquer valor em dinheiro pago por uma das partes a fim de igualar a diferença de valor entre os imóveis permutados."

Tal delimitação visa evitar o desvirtuamento da isenção, garantindo que sua aplicação se restrinja às trocas efetivas de imóveis de valores equivalentes, sem envolvimento de valores adicionais que caracterizariam operação onerosa mista, sujeita à incidência do tributo.

Portanto, a proposição encontra respaldo na função administrativa do Município, na busca pela racionalização de seus ativos patrimoniais e no estímulo à negociação eficiente de bens imóveis para fins públicos, sem abrir mão da segurança jurídica e do controle fiscal adequado.

Diante disso, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação.

Desse modo, diante da relevância desta proposição, contamos com o apoio dos nobres vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2025**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada	109.697.713,68	120.667.485,04	132.734.233,54
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2025 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.189/2024, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025 e com a Lei nº. 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 13 de junho de 2025.

JOSIANE ELIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças


VANDERSON PÉRICO
Contador CRCPR 052023/O-8